REGULAMENTO GERAL
DA REDE MUNICIPAL DE PISCINAS

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas à Rede Municipal de Piscinas, doravante designada por REMUPI.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPI, propriedade do Município do Porto, sob gestão da Ágora – Empresa de Cultura e Desporto, E.M. S.A. a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa estabelecido com a Câmara Municipal do Porto.

Artigo 3º
Finalidade

A REMUPI destina-se fundamentalmente ao ensino da natação, fomento da prática desportiva e, complementarmente à competição e ocupação de tempos livres, com caráter desportivo social e recreativo.

Funcionamento das Instalações da REMUPI

Artigo 4º
Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPI são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio dos seus utentes.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de julho do ano subsequente.
3. No mês de agosto, as piscinas funcionam apenas em regime livre.

Artigo 5º
Encerramento

1. As instalações da REMUPI encerram anualmente para execução de trabalhos de limpeza e manutenção corrente, em período previamente estabelecido e divulgado aos utentes com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As instalações e equipamentos da REMUPI podem, ainda, encerrar a todo o tempo, por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção extraordinária, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utentes.
3. Sempre que se justifique, nomeadamente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender--se atividade na REMUPI, mediante aviso prévio aos utentes.
4. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPI.
5. Apenas a suspensão das atividades por razões de força maior decorrentes do n.ºs 2 e 3 do artigo 5º, confere aos utentes um crédito de horas igual àquele a que o utente teria direito, a realizar em qualquer instalação da REMUPI, durante a respetiva época desportiva.

Utilização das Instalações da REMUPI

Artigo 6º
Acesso às atividades

1. A admissão e o acesso à prática física e desportiva na REMUPI implicam:
   a) Inscrição prévia em impresso próprio (inscrição eletrónica e@Sport), mediante apresentação de documento de identificação pessoal e entrega de uma fotografia;
   b) Pagamento da respetiva taxa de adesão e de utilização de acordo com o tarifário em vigor;
   c) Benefício de um seguro desportivo obrigatório, que cobre riscos de acidentes pessoais, para respetiva época desportiva, cujo valor da franquia é da responsabilidade do utente;
   d) Subscrição, sobre compromisso, da inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.
2. O aceso às instalações da REMUPI é obrigatoriamente efetuado mediante a utilização do cartão eletrónico de uso exclusivo do utente, emitido pela Ágora
3. O extravio do cartão de utente implica a emissão de uma 2.ª via, com custos de acordo com o tarifário em vigor.
4. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes.
5. Em cada época desportiva, o acesso à atividade será suspenso se a lotação máxima for atingida podendo, ainda, ser recusado o acesso ou a permanência:
   a) em caso de incumprimento das mensalidades nos prazos contratualizados, ficando o reingresso do utente sujeito à regularização da dívida e ao preenchimento das vagas existentes;
   b) em caso de perturbação do normal funcionamento das atividades da REMUPI, designadamente, por incumprimento do presente regulamento;
   c) em caso de comportamento ou atitudes que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
6. O acesso de menores de 12 anos para utilização livre das piscinas só é permitido quando acompanhados de pessoa de maior idade, responsável pela sua vigilância, segurança e comportamento.
7. O acesso ao ginásio só é permitido a maiores de 15 anos.
8. O acesso às demais modalidades praticadas está restringido a maiores de 16 anos, com exceção das modalidades direcionadas aos bebés, crianças e idosos, cuja idade está limitada, respetivamente, dos 6 aos 36 meses, dos 3 aos 16 anos, maiores de 60 anos.
9. É permitido a alteração do horário do regime de utilização, desde que haja vagas e pelo período mínimo de um mês.

Obrigações e Deveres dos Utentes

Artigo 7º
Obrigações em geral

1. Todos os utentes da REMUPI obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
2. O acesso aos balneários é permitido (15) quinze minutos antes do início da hora da atividade, dispondo o utente de (30) trinta minutos para desocupar o balneário após o términus da aula.
3. O disposto no número anterior não é aplicável a pessoas com deficiência.
4. O acompanhamento aos balneários por parte dos encarregados de educação só poderá ser efetuado a utentes com idade igual ou inferior a 8 anos, nos termos n.º 2 do artigo 7º.
5. Os utentes com idade igual ou inferior a 8 anos só podem frequentar o balneário infantil ou o balneário do mesmo género.
6. Excetua-se do número anterior, os utentes inscritos na modalidade de aulas de natação para bebés.
7. Os utentes obrigam-se a usar vestuário e calçado adequado à atividade exercida em boas condições de higiene, sendo proibido frequentar as salas de ginásio descalço, de chinelos ou com calçado trazido da rua.
8. É obrigatório o uso de toalha durante as atividades de ginásio e/ou de academia.
9. Todos os objetos como malas, mochilas, bolsas e outros apetrechos similares, devem ser depositados nos cacifos, sendo proibido o seu acondicionamento nas salas de ginásio.

10. Nas instalações das piscinas é obrigatório:
    a) Utilização dos chuveiros antes da entrada nas piscinas;
    b) Utilização de touca ou bandana;
    c) Utilização de fato/calção de banho;
11. É aconselhável o uso de chinelos desde a saída dos balneários até à zona de pé descalço da piscina.

Artigo 8º
Obrigações em particular

1. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês de utilização.
2. Os pagamentos de mensalidades fora do prazo sofrem um agravamento de 20%.
3. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas, implica a perda de vaga no regime de utilização.
4. O recomeço da atividade só será possível após regularização do débito, sem garantia de vaga no horário pretendido.
5. Tendo sido requerida a suspensão da atividade, o recomeço da mesma só será possível após a regularização da respetiva taxa em vigor.
6. Exclusivamente no mês de inscrição é permitida a frequência de apenas a segunda quinzena com o pagamento correspondente de 50% da mensalidade.
7. Os carregamentos do cartão efetuados para a modalidade utilização livre, apenas serão válidos na época desportiva em curso.
8. A renovação de qualquer inscrição apenas é possível se todas as mensalidades da época transata estiverem integralmente liquidadas, durante o período previamente afixado.
9. A não frequência das aulas por parte do utente, desde que por motivos alheios à Piscina, é da inteira responsabilidade do mesmo, não se procedendo a qualquer devolução da(s) mensalidade(s) paga(s).

Artigo 9º
Restrições

1. Nas instalações da REMUPI e expressamente proibido:
    a) A permissão da entrada de animais, exceto cães guia de utentes invisuais;
    b) Utilizar objetos ou adornos suscetíveis de ferir terceiros ou o próprio;
    c) Utilizar materiais /ou equipamentos que não pertençam às instalações da REMUPI;
    d) Comer e beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para esse efeito.
2. Nas instalações de piscina é proibido:
    a) Levar objetos para o cais que não sejam para utilizar durante a aula/UL;
    b) Permanecer nas escadas de entrada/saída da piscina;
    c) O uso de cremes, óleos ou qualquer outro produto suscetível de interferir com a qualidade da água;
    d) Praticar jogos, correr e saltar para a água;
    e) O acesso à zona de pé descalço de pessoas que não estejam equipadas com fato de banho, excetuando pessoal de serviço.

Artigo 10º
Disponibilização de cacifos

1. A disponibilização de cacifos está sujeita às seguintes regras:
    a) Uso exclusivo para bens pessoais dos utentes durante o período de cada atividade, devendo o cacifo ficar livre e aberto no fim de cada utilização;
    b) Os bens deixados pelos utentes indevidamente no cacifo, para além do período de cada de utilização, serão removidos e tratados como se de valores perdidos se tratassem, e o seu posterior levantamento pelo utente sujeito ao pagamento de uma taxa;
    c) Os bens deixados no cacifo são da responsabilidade do utente.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 11º
Informação divulgação

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPI.
2. A divulgação da informação referida em 1. Do artigo 11º efetua-se nos locais de estilo da REMUPI e na página oficial da *internet*.
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
   a) O presente regulamento;
   b) O Período e horário de funcionamento das instalações da REMUPI;
   c) Tarifário em vigor;
   d) Apólice de seguro em vigor;
   e) Identificação do Diretor Técnico e horário de atendimento.

Artigo 12º
Manutenção e limpeza

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPI.
2. No caso de utilização das instalações por entidades terceiras, a responsabilidade referida em 1. Do artigo 12º será aquela que resultar do contrato celebrado entre as partes.

Artigo 13º
Livro de reclamações e de elogios

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações e um livro de elogios, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

Artigo 14º
Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323° do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 15º
Responsabilidade

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPI, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPI.
3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

Artigo 16º
Cedência e reserva de Instalações

4. As instalações da REMUPI podem ser total ou parcialmente cedidas, em regime regular ou pontual, a entidades escolares oficiais ou particulares, instituições de beneficência, associações humanitárias, culturais e desportivas, clubes, federações ou outras entidades, assim como por pessoas singulares.
5. As cedências devem ser formalizadas por escrito.
6. O direito de cedência é intransmissível.